

Corpo, território e identidade: criminalização, descriminalização e patrimonialização da capoeira¹

Débora Medeiros de Andrade (USP / Diversitas - Escola de Capoeira Ginga dos Ventos - Mestra e Contramestras “Bebezonas”)

Haydée Paixão Fiorino Soula (USP - Núcleo de Artes Afrobrasileiras na USP - Grupo Guerreiros de Senzala - Mestre Pinguim)

Resumo

Visando contribuir para a reflexão sobre as intenções dos dispositivos jurídicos de controle de corpos negros no território brasileiro e seus desdobramentos na construção da identidade negra, analisaremos a prática cultural da capoeira em três momentos: criminalização formal (1890), descriminalização (1930) e patrimonialização. A capoeira foi reconhecida em 2008 como Patrimônio Cultural Brasileiro e em 2014 como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO. Longe de serem benevolência estatal ou simples homenagem, esses marcos surgiram de uma história de luta de capoeiristas pela salvaguarda desta manifestação cultural afro-brasileira, e, reivindicação por reparação dos prejuízos de uma estrutura social racista. Portanto, (i) expomos o risco da patrimonialização como padronização do movimento - cativo, remetendo à escravização do corpo dentro do corpo; (ii) invocamos o direito de pertencer ao próprio corpo e (iii) defendemos a descolonização das ferramentas jurídicas.

Palavras-chave: capoeira; criminalização; patrimônio; valores civilizatórios afro-brasileiros.

Introdução

“Ô dai-me licença aê / Dai-me licença
Dai-me licença ê Nzambi, / Oi dai-me licença”
(Domínio público)

A roda de capoeira é um ritual no qual cada movimento, instrumento, música tem significado, transbordando a energia individual dos participantes. Ela invoca uma carga de energia ancestral ao remeter às pessoas negras trazidas compulsoriamente da África para o Brasil no período da colonização. A partir desta prática pessoas africanas e seus descendentes treinavam autodefesa, divertiam-se e buscavam forças, manifestando sua fé, conquistando territórios e propagando, por diversas gerações, uma tradição e cultura de respeito à vida e à liberdade.

¹ II ENADIR - Encontro Nacional de Antropologia do Direito 2021 - GT.22: Salvaguarda de festejos e rituais: patrimonialização e direitos

Em muitos grupos de capoeira as mestras e os mestres ensinam que, independente do estilo, um capoeirista precisa ter equilíbrio, conhecimento, respeito pelos mais velhos e pelos mais novos, e além da propriocepção bem desenvolvida, precisa ter também autoconhecimento, controle emocional e proteção espiritual. Tudo isso sem um livro ou manual, mas pela oralidade.

Vários destes aspectos podem ser vistos a partir dos chamados valores civilizatórios afrobrasileiros definidos pela pesquisadora Azoilda Loretto da Trindade que foi coordenadora pedagógica do projeto A Cor da Cultura (2004), iniciativa política e pedagógica para o avanço da implementação de políticas de promoção de igualdade racial no Brasil. Na redação do projeto encontramos os seguintes valores: circularidade, religiosidade, corporeidade, musicalidade, memória, ancestralidade, cooperativismo, oralidade, energia vital e ludicidade.

Mais do que palavras, cada um destes conceitos apresenta nuances do compromisso ético com a educação para a cidadania em um projeto de sociedade que reconhece e valoriza as diferenças individuais, abrindo uma roda na qual há espaço para que todas as pessoas expressem suas vozes, também por meio de seus corpos e não sejam oprimidas por isso.

Ao falar sobre as políticas públicas de valorização e preservação dos terreiros de religiões afrobrasileiras como espaços de reprodução de certos valores civilizatórios africanos, Oliveira (2017) salienta que "Pensar 'valores civilizatórios' significa estabelecer novas formas de organização social, produção de saberes, e expressões religiosas." E continua:

Percebemos uma dinâmica que possibilita a criação de categorias internas de classificação que são transformadas em categorias jurídicas e voltam para o campo como categorias de organização social. Parece-nos que a "noção de África em conserva" de Roger Bastide (1967) foi radicalizada a tal ponto, que a valorização das expressões culturais afro-brasileiras, prescindem da materialidade de um grupo. (2017, p. 44)

Tomamos estas falas como estímulo para refletir sobre: 1) os valores civilizatórios afrobrasileiros como reformulação e/ou adaptação de valores civilizatórios africanos; 2) a necessidade de espaços para sua expressão - sendo a capoeira um deles; 3) a mobilização dos grupos e mestres como fundamental para a implementação de políticas públicas de proteção à capoeira; e 4) a legitimação da cultura que, por vezes, prescinde da identidade destes corpos.

A capoeira foi reconhecida em 2008 como Patrimônio Cultural Brasileiro e em 2014 como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Esses marcos estão longe de ser frutos de benevolência estatal ou simples homenagem, antes disso, surgiram de uma história de luta de capoeiristas pela proteção e salvaguarda desta manifestação cultural da população afro-brasileira, e, reivindicação por reparação dos prejuízos de uma estrutura social racista.

Segundo Munanga (2009), a colonização realiza uma produção discursiva da tríplice redução do negro: ontológica, epistemológica e teológica. Tal discurso pseudocientífico teorizou a inferioridade racial, corroborando com o interesse de mascarar os objetivos econômicos e imperialistas da empresa colonial.

A perpetuação do racismo impede a emancipação humana: a plena expressão do ser humano, independente de marcadores sociais da diferença, uma vez que a sociedade “patriarcal capitalista supremacista branca imperialista” produz identidades fragmentadas e transforma a negritude em commodity (hooks, 2019).

Tendo sido o direito brasileiro forjado estruturalmente sob a égide do racismo, suas tipificações criminais são, majoritariamente, de expressões e hábitos culturais oriundos da população negra. A criminalização, portanto, faz parte de um processo de normatização do controle de corpos, poderes e saberes subalternizados pela colonialidade.

Com este trabalho pretendemos, portanto, contribuir para a reflexão sobre as intenções dos dispositivos jurídicos de controle de corpos negros no território brasileiro e seus desdobramentos na construção da identidade negra. Para tanto, analisaremos a prática cultural da capoeira em três momentos: sua criminalização formal (década de 1890), sua descriminalização (década de 1930) e sua patrimonialização (década de 2000).

Portanto, (i) expomos o risco da patrimonialização como padronização do movimento -cativeiro, remetendo à escravização do corpo dentro do corpo; (ii) invocamos o direito de pertencer ao próprio corpo e (iii) defendemos a descolonização das ferramentas jurídicas.

Aquilombamento e a identidade de corpos negros em movimento

Corpo-território é um texto vivo, um texto-corpo que narra as histórias e as experiências que o atravessa²

Território pode ser definido por relações de poder que têm tanto um caráter de dominação (funcionalidade, "propriedade", valor de troca), quanto de apropriação (poder simbólico, com marcas do "vivido", vinculado ao valor de uso). (HAESBAERT, 2004)

Território e territorialização seriam, portanto, um "continuum" no processo dominação-apropriação, apresentando multiplicidade de manifestações dos poderes exercidos por diversos agentes individualmente, institucionalmente ou em grupos sociais, "controla-se uma área

² MIRANDA, Eduardo Oliveira. *Corpo-território & educação decolonial: proposições afro-brasileiras na invenção da docência*. Salvador: EDUFBA, 2020. p. 25.

geográfica, ou seja, o território, visando atingir/afetar, influenciar ou controlar pessoas, fenômenos e relacionamentos" (SACK *apud* HAESBAERT, 2004, p. 03).

Pensamos, então, em territorialidade e/ou "identidade territorial" na medida em que o território é considerado, além de sua função política, elemento simbólico primordial na constituição e no (auto)reconhecimento das pessoas.

As relações existentes entre reterritorialização e desterritorialização são vistas pelo autor como dois lados da mesma moeda da territorialização, pelo encadeamento temporal amplo e continuidade dos movimentos individuais e sociais de desterritorialização para novos processos de reterritorialização. Portanto, para Haesbaert (2007), não é possível a ausência de alguma territorialidade, nem individual, nem socialmente. Vale refletir sobre a validade desta afirmação no caso da diáspora africana na "Améfricaladina", mais especificamente no Brasil.

A ocupação colonial ocorrida em África e nas Américas pelos grupos europeus a partir do século XIV, visava estipular novas relações territoriais firmadas na classificação fenotípica de pessoas e na determinação do lugar geográfico e social de cada grupo. Para Mbembe (2018), em alguma medida, esta disputa territorial é a criação de imaginários coletivos e uma disputa de narrativas sobre a qualidade de direitos de um e de um grupo de pessoas.

Em toda a América Latina as disputas por dominação e apropriação territorial tiveram e ainda têm uma variável expressiva, a étnico-racial. Após o quase extermínio dos povos indígenas, que se identificam por suas relações territoriais, houve importação de negros africanos (que também tem o vínculo com o território como estruturador da sua identidade), escravizados para a manutenção de um circuito de poder político-econômico europeu.

Construída continuamente durante toda a vida na relação sujeito-sociedade, a identidade tem a ver com relações de poder e de diferenciação/alteridade. Ou seja, a definição de quem é o "outro" resulta na hierarquização de identidades determinando uma como norma, com características positivas, e as outras como negativas.

No caso da população brasileira, Nascimento (1978) diz que a eleição, pela elite intelectual, do mulato como símbolo de uma falsa "democracia racial" é uma estratégia de "branquificação sistemática do povo brasileiro" e o início do genocídio do negro. Além disso, Silva (1998, p. 95) acrescenta que "à medida que os referenciais culturais de origem afro aparecem negados como inferiores ou reinterpretados segundo padrões ocidentais, os processos de construção da identidade tomam formas específicas."

De acordo com dados Slave Voyages no *Atlas of the Transatlantic Slave Trade* (New Haven, 2010) sobre as estimativas do total do trânsito de escravizados, os navios que partiram

para os sete maiores portos (Rio de Janeiro, Bahia, Liverpool, Londres, Nantes, Bristol e Pernambuco) transportaram quase três quartos de todos os cativos retirados da África pelo oceano Atlântico ao longo dos quase quatro séculos de tráfico.

Nascimento (1978) já questionava a fidedignidade dos registros sobre a escravização no Brasil que, devido à sua extensão territorial e proximidade com a costa africana, recebeu muitas “peças” a preços baixos, logo, era mais vantajoso "repor" do que cuidar de quem aqui estava. Estas pessoas deslocadas de seu território eram, em sua maioria, trabalhadoras de ofício, guerreiras ou sacerdotisas que foram escravizadas, proibidas de utilizar seus idiomas, manifestar sua cultura, manter suas estruturas familiares e se movimentar e transitar livremente. Por isto, entendemos o tráfico atlântico como um processo de desterritorialização.

Com a Lei Áurea (Lei n.º 3.353 em 13 de maio de 1888) o Brasil foi a última nação das Américas a legalmente libertar pessoas escravizadas. Sabemos, no entanto, que a assinatura do documento foi consequência da pressão dos movimentos abolicionistas de dentro e de fora do país, das ações de resistência das pessoas negras escravizadas, além de ser também uma tentativa de emplacar mais um reinado.

Poucos anos antes, a Lei de Terras de 1850 (Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850), estabeleceu condições que privilegiaram pessoas que tinham recursos para a aquisição de terras, o que impediu que a população negra, até então ainda escravizada, pudesse se estabelecer territorialmente de maneira autônoma.

A abolição da escravidão não foi seguida de qualquer garantia de inserção das pessoas negras como cidadãs da nova sociedade, nem de fornecimento de condições para que se tornassem assalariados (logo, dotadas de potencial econômico para a manutenção de sua existência na nova sociedade capitalista) e menos ainda, sujeitos de direitos. Ao contrário, apenas dois anos depois encontramos a primeira ação afirmativa estatal que concedia terras, sementes e recursos financeiros aos imigrantes europeus (Decreto nº 528 de 1890) em detrimento a distribuição de terras justa para a população negra recém aureada.

Este movimento foi parte do processo descrito como genocídio do negro brasileiro (NASCIMENTO, 1978), caracterizado como o impedimento do direito de existir de grupos humanos inteiros pelo uso deliberado de estratégias para o extermínio dos indivíduos deste grupo, seja por: morte física, prevenção do nascimento, tortura, imposição de outra língua, repressão de sua cultura, desintegração de suas instituições políticas, religiosas, entre outras.

Não obstante, durante todo o período entre o século XVI e assinatura da Lei Áurea, as pessoas negras criaram uma forma de opor-se a esta situação, por meio da ocupação de

territórios / reterritorialização: "os escravos fugitivos reuniam-se em locais ocultos, montanhosos e de difícil acesso, com o objetivo de se fazerem fortes e viverem livres e independentes, conseguindo, em alguns casos, o estabelecimento de culturas à maneira africana" (ORTIZ *apud* MOURA, 1987, p. 11). A estes locais chamam-se Quilombos.

Apesar das guerrilhas, suicídios e assassinatos de senhores, feitores e capitães do mato, a quilombagem foi a unidade básica de resistência ao escravismo, e dois aspectos que chamam a atenção nesse fenômeno são sua continuidade histórica e expansão geográfica. Do sul ao norte do Brasil e em todos os países da América Latina "onde existiu o escravismo moderno, esses ajuntamentos proliferaram como sinal de protesto do negro escravo às condições desumanas e alienadas a que estavam sujeitos." (MOURA, 1987, p. 11)

Palmares foi o maior quilombo brasileiro, localizado na Serra da Barriga, à época Capitania de Pernambuco, região que hoje pertence ao município de União dos Palmares, em Alagoas. Foi liderado por Gamga Zumba e em seguida por Zumbi e Dandara.

De acordo com Beatriz Nascimento (2018, p. 329) "o quilombo surge do fato histórico que é a fuga, é o ato primeiro de um homem que não reconhece que é propriedade de outro". Ela analisa a cultura brasileira a partir das relações entre território e o corpo negro, e aponta que este corpo se redefine pela experiência disapórica, transatlanticidade e transmigração, fazendo reflexões sobre a indissociabilidade entre corpo, território e identidade.

Também concordamos com a autora quando diz que a constituição e redefinição do corpo negro no Brasil se dá pela experiência da diáspora, e que pelo movimento do corpo se esquece do cativo. Desta forma, entendemos que a prática da Capoeira, bem como toda ritualística envolvida com seus elementos civilizatórios afrobrasileiros, são de fundamental importância para o fortalecimento da identidade negra brasileira.

Criminalização, descriminalização e patrimonialização da capoeira

“Não adianta o armamento / Pra quem tem medo e covardia
É mão na Terra, é pé no vento / Vamos tocar cavalaria
A capoeira é o fundamento / Contra o poder da tirania
Pra confirmar o juramento / Vamos tocar cavalaria”
(Toque de cavalaria - Paulo César Pinheiro)

Cavalaria é o toque de berimbau que representa o alerta máximo ao capoeirista. Na época da escravidão o principal perigo para era a aproximação do feitor. Posteriormente, na República, a cavalaria passou a ser usada para avisar aos negros capoeiristas da chegada da polícia montada, visto que nesta época, a capoeira era legalmente proibida. Atualmente a cavalaria pode ser utilizada para avisar perigo, violência ou discórdia no jogo e na roda.

Práticas artísticas, culturais e religiosas relacionadas a essas populações foram criminalizadas ao longo da história social de desenvolvimento de países como Brasil e outros países da diáspora africana. O fato de tornarem-se interesse de tipificação penal pelo Estado instituído revelam sua relevância e imprescindibilidade para formação de dimensões importantes de nossa sociedade.

As origens da capoeira remontam, no Brasil, ao período colonial, quando os africanos vieram escravizados para estas terras. Foi uma prática de resistência negra perante a dominação imposta pelos colonizadores, exploradores e saqueadores europeus.

A Capoeira, definida como luta-dança-jogo-prática cultural de resistência, se organiza numa estrutura constituída pelos elementos: circularidade, musicalidade, expressão corporal e vocal. Dimensões se interconectam para envolver diversas habilidades do praticante que, além de saber jogar, precisa tocar os instrumentos e responder ao coro de músicas.

Na roda os praticantes mostram sua destreza corporal e mandinga. A movimentação corporal acontece com dois “jogadores” ao centro regidos pelo som dos instrumentos, seus guias e protetores espirituais. De uma roda de capoeira tudo pode se esperar. Tudo pode acontecer. É abrir para surpresa e sentir-se à beira do imprevisível de sua inimaginável presença mais autêntica do ser.

Há três berimbaus (instrumento musical de origem centro-africana) neste contexto, gunga (mais grave), berra-boi ou médio (nem grave ou agudo) e viola (mais agudo), além do atabaque, pandeiro, agogô e reco-reco. Para cada momento há um toque (peça musical) apropriado que dita como vai ser o jogo, se amarrado (lento) ou solto (rápido).

As cantigas (ladainhas, quadras e cantos corridos) estão ligadas ao toque do instrumento. As "ladainhas", possuem um ritmo mais lento e não há a participação do coro, é um “lamento”, como diz Mestre Pinguim, mas isso não quer dizer que é triste.

São relatos de situações vividas no cotidiano por pessoas negras, descendentes de africanos escravizados e escravizadas, pessoas de vida simples subjugadas pelas instituições estatais. Ou, ainda, pode-se lançar um desafio ao adversário/camará, fazer uma “chamada”, dedicar-lhe uma mensagem.

Já as "quadras" contêm estrofes de quatro a seis versos que o solista canta e depois o coro repete, e, os "cantos corridos" são para jogos mais velozes, com risco até de vida, são compostos por dois versos, sendo que o solista canta um e o coro responde o outro, ambas são comuns tanto na Capoeira de Angola quanto na Capoeira Regional.

Algumas vezes, as letras das músicas trazem nítida invocação aos orisás/nkises (divindades da natureza nas cosmologias afro-religiosas). Nesta “orquestra” o berimbau tem posição de destaque na roda, como uma autoridade espiritual, embora haja registros históricos, em práticas no Rio de Janeiro, que a Capoeira nesta região também realizava-se apenas ao som do atabaque.

Aqui podemos fazer uma aproximação com as religiões de matrizes africanas, já que nos terreiros a musicalidade está atrelada a sonoridade dos atabaques: rum (mais grave), rumpi (nem grave ou agudo) e lê (mais agudo). Ademais, era nos quintais das casas e terreiros de Candomblé que a roda de Capoeira se formava. Outro ponto é que no começo do jogo, alguns Mestres de Capoeira, realizam gestual como se estivessem se benzendo, levando as mãos ao chão, à testa e à nuca, como no Candomblé.

Na Capoeira todos ficam em roda como no Xirê³, há a musicalidade essencial para o transe consciente dos capoeiras, os toques dos berimbaus que podem ser associados a vozes de ancestrais que já partiram deste mundo material. A relação entre Mestre e seus aprendizes se aproxima da relação entre mães de santo com seus filhos, uma vez que estas são as lideranças que cuidam, ensinam, e passam o conhecimento adiante, via oralidade.

A partir de então, os “jogadores” dão as mãos ao pé do Berimbau e aguardam o gesto de inclinação do Gunga ou Berra-boi para iniciar o jogo. Quem faz esse chamamento geralmente é a pessoa com maior tempo de experiência dentro da Capoeira. A transmissão do conhecimento na Capoeira se dá por meio da observação, da memória corporal, da prática de gestos e pela transmissão oral, com o conhecimento passado de geração em geração. E assim, a vivência se transforma em experiência.

No início do século XX a Capoeira era arma de resistência contra a opressão policial, neste contexto, o Berimbau tornava-se arma. Entendidas como violentas e como ameaça à segurança pública, ou elementos dissidentes da sociedade “civilizada” que se pretendia criar, as manifestações coletivas de origem africana passaram a ser alvo de perseguição e proibição.

De acordo com Appadurai (2009), grupos que geralmente chegam ao poder dos estados têm projetos para a constituição de uma nação homogênea e a existência de grupos "minoritários" em seu território vira sinônimo de ameaça. Segundo o autor, essa ameaça gera uma "ansiedade da incompletude" que transforma a identidade desses grupos de majoritária para predatória, desenvolvendo estratégias de violências cada vez mais complexas, públicas e

³ Formação circular onde se canta, toca e dança em sentido anti-horário para as divindades das religiões afrobrasileiras.

de larga escala, visando a assimilação, submissão ou destruição dos diferentes, muitas vezes maiorias em quantidade, mas minorizadas em reconhecimento de sua humanidade.

O Código Criminal do Império, editado em 16 de dezembro de 1830, punia a celebração ou culto de confissão religiosa que não fosse o oficial (art.276) e criminalizava a manifestação de ideias contrárias à existência de um Deus cristão (art. 278). No período de 1890 a 1940, a capoeira era uma prática proibida por lei porque era vista como violenta e subversiva. O primeiro Código Penal da República, de 11 de outubro de 1890, criminalizava o curandeirismo (art. 156), espiritismo (art. 157) e apresentava um capítulo inteiro, especificamente, para a criminalização da Capoeira, o capítulo XIII, artigos 402 a 202.

Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal:

Pena – de prisão cellular por dous a seis mezes.

Paragrapho unico. E" considerado circunstancia agravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta. Aos chefes, ou cabeças, se imporá a pena em dobro.

Art. 403. No caso de reincidencia, será applicada ao capoeira, no gráo maximo, a pena do art. 400. Paragrapho unico. Si for estrangeiro, será deportado depois de cumprida a pena.

Art. 404. Si nesses exercicios de capoeiragem perpetrar homicidio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor publico e particular, perturbar a ordem, a tranquilidade ou segurança publica, ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas comminadas para taes crimes. (Decreto nº 847,de 11 de outubro de 1890).

Sendo o direito forjado estruturalmente sob a égide do racismo, suas tipificações são majoritariamente de expressões e hábitos culturais oriundos da população negra. Conforme temos demonstrado, inúmeras ferramentas jurídicas prestaram-se a sustentar uma hierarquia inferiorizante da população negra há séculos.

A criminalização faz parte do processo de normatização e de tentativa de controle e pertence à colonialidade do poder e do saber, como explicado por Munanga (2009), Nascimento (1978) e outros. Tal discurso pseudocientífico teorizou a inferioridade racial, corroborando com o interesse de mascarar os objetivos econômicos e imperialistas da empresa colonial. Visando justificar a sua invasão e violência sobre os colonizados, o sistema colonial vai se valer dos discursos da ciência, da religião e ainda da política.

Sob esse jugo, o sistema penal imperial escravista representa o primeiro movimento de construção da agenda genocida do Estado brasileiro. Se de um lado a abolição da escravidão pretendia resolver as tensões dos negros, de outro, observa-se nas diversas políticas perpetradas pelo império, formas de controle, exclusão, extermínio e inviabilização do social dessa população que, na nova ordem econômica então vigente, deveria estar “controlada”.

Assim, se antes o controle sobre a população negra bem como a violência eram exercidas, na maioria dos casos, por parte dos senhores de escravo, na nova ordem política, é o aparato repressivo do Estado – então em estruturação - que será encarregado dessa função, sedimentando o extermínio e a truculência de sua movimentação em torno da liberdade da massa negra. A reforma do Código de Processo Penal em 1841, com a transferência dos poderes da Magistratura para as instituições policiais sinaliza a instituição de um sistema de vigilância, truculência, repressão e eliminação física do contingente social negro.

O sistema penal ancorado no âmbito privado começa a se deslocar para o público, criminalizando todas as movimentações dos corpos negros recém “libertos” - das penas de açoites nas ruas aos porões das prisões - inviabilizando a reprodução da vida do segmento negro. (Flauzina, 2006). Se na nova ordem econômica que se instaura, o trabalho livre é o que dignifica o homem, as populações negras, por não estarem incluídas nessa lógica, foram consideradas massa ociosa, recaindo sobre elas a culpa pela sua condição social. Excluídas como força de trabalho por conta do projeto oficial do Estado de instaurar a imigração europeia, essa população foi marginalizada e ainda sofre o peso da dupla discriminação: de classe e de raça.

Assim, com a Abolição da escravidão e com a posterior fundação da República aos 15 de novembro de 1889, materializou-se no sistema penal republicano-positivista, a passagem do controle da população negra dos “grilhões à algema” validados pela criminologia positivista assim como pela ideologia da democracia racial. O segmento da população negra passou de “escravo a mau cidadão” na República.

Contudo, com o objetivo de construir uma imagem nacional que pudesse gerar coesão social, elegeu-se a Capoeira e o Berimbau enquanto símbolos nacionais. De criminalizada, esta prática passou a ser permitida, incentivada e, posteriormente, exportada globalmente.

Entendendo que os corpos negros foram e ainda são considerados ora como ameaça, ora como objetos de consumo, bell hooks (2019) fala da indissociabilidade entre política e representações, e sobre como a dominação ocorre por meio do controle de imagens.

Desta forma, devemos atentar para os detalhes do processo e das condições estabelecidas pela descriminalização e patrimonialização das manifestações culturais negras, neste caso específico, da capoeira, uma vez que a sociedade “patriarcal capitalista supremacista branca imperialista” produz identidades fragmentadas e transforma a negritude em commodity (hooks, 2019).

Neste momento é importante resgatar os nomes dos dois grandes precursores essenciais e Mestres de Capoeira são: Vicente Joaquim Ferreira Pastinha, Mestre Pastinha,

maior nome da Capoeira de Angola - nascido em Salvador em 05 de abril de 1889 e falecido aos 13 de novembro de 1981; e, do mesmo estado, Manuel dos Reis Machado, Mestre Bimba - nascido em 23 de novembro de 1899 e falecido em 5 de fevereiro de 1974 -, criador/sistematizador da Capoeira Regional - antiga Luta Regional, nome dado devido a proibição da Capoeira.

Em 1932 o Mestre Bimba fundou sua primeira academia no bairro de Engenho Velho de Brotas em Salvador, nesta década houve expressivo aumento da prática e da fama da capoeira entre pessoas não negras.

Seu movimento de institucionalização deu-se, então, pela fundação de academias, como era comum às outras artes marciais, e a primeira academia de Capoeira a ter alvará de funcionamento foi a de Mestre Bimba, em 1937. Com o Código Penal de 1940 - que tem mais de 3000 tipificações de condutas consideradas crimes e que até hoje é vigente em nosso país, sem ter sido reformulado, mas apenas recebendo alterações - a Capoeira deixou de ser considerada um crime.

Neste período Mestre Bimba articulou a inserção da Capoeira na Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e muitos de seus alunos eram filhos e filhas de pessoas influentes. Em 1953, o Presidente Getúlio Vargas apertou a mão de Mestre Bimba após uma apresentação exclusiva realizada ao presidente, levando-o a declarar a Capoeira como esporte nacional.

Ao mesmo tempo, as elites precisavam de um elemento que fosse símbolo da coesão social brasileira, desta forma, após este acontecimento, a Capoeira e o Berimbau foram eleitos como símbolos nacionais, já que a Capoeira manifesta todos os valores civilizatórios afrobrasileiros e já estava disseminada entre pessoas de variados pertencimentos étnicorraciais e de classe. Levaram ainda quase 20 anos para que a Capoeira fosse oficialmente reconhecida pelo Conselho Nacional de Desportos, em 1972.

Nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 o Estado brasileiro assume a responsabilidade pelo patrimônio cultural brasileiro e o determina como “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” e, ainda, “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”.

A capoeira foi reconhecida como patrimônio nacional imaterial em 2008 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Sua relevância nas políticas culturais se deu apenas nos governos Lula e Dilma, e principalmente durante a gestão de Gilberto Gil no

antigo Ministério da Cultura (MinC) (janeiro de 2003 a julho de 2008). Instituído em 2008, o Programa Brasileiro e Internacional para a Capoeira enumerava as seguintes ações:

1. A construção de um calendário anual, nacional e internacional, da capoeira; 2. A criação de um Centro de Referência, em Salvador, como espaço de pesquisa, documentação e atividades ligadas à capoeira; 3. A criação de um programa a ser implementado em escolas de todo o Brasil pelo Ministério da Educação, considerando a capoeira como prática cultural e artística, e não apenas como prática desportiva; 4. A criação de uma previdência específica para capoeiristas e artistas em geral; 5. O oferecimento de apoio diplomático aos capoeiras que vivem no exterior, considerando-os como embaixadores da cultura brasileira, e reconhecimento do notório saber dos mestres; 6. O lançamento de editais de fomento para projetos que usem a capoeira como instrumento de cidadania e inclusão social.⁴

Em relação a alguns dos editais de fomento lançados por este programa, alguns capoeiristas e grupos de Capoeira, mesmo a favor da patrimonialização como maneira de proteção e resguardo, manifestaram as dificuldades de comunicação, em especial, para os capoeiristas “mais humildes”, a falta de transparência na gestão dos recursos e a linguagem burocrática estatal, como fatores que geram uma desconfiança em torno da patrimonialização.

Se há um interesse do Governo em apoiar essa arte tombada como Patrimônio Imaterial Nacional há menos de um ano, este precisa (re)conhecer os mecanismos desta grande rede informal, a sua linguagem, a sua realidade e, o mais importante, as suas reais necessidades. Ao menos uma equipe preparada para dialogar com essa comunidade precisa intermediar esse tipo de política. A seleção dessa equipe deveria ser feita de forma muito séria e estabelecida a partir das bases acima citadas. (Trecho da Carta dos capoeiristas “À comunidade de capoeira e conhecedores do edital Capoeira Viva 2007”, 2009⁵)

De outro lado, a patrimonialização poderia consolidar perante a sociedade a noção de uma cidadania cultural, onde as lutas pelo direito à memória, à ressignificação do passado, ao reconhecimento e valorização da contribuição de povos africanos e indígenas possam ser reivindicadas como forma de reparação às iniquidades sociais, econômicas e políticas.

O processo de salvaguarda iniciou após o reconhecimento da Capoeira como patrimônio cultural imaterial, e foi dividido em três aspectos: ações do Pró-capoeira; candidatura para patrimônio cultural da humanidade; e descentralização e criação dos Conselhos de Mestres. Capoeiristas participaram de várias etapas de discussão do processo e a partir de 2013 as decisões passaram a ser descentralizadas, visto não haver consenso na comunidade sobre alguns pontos. A descentralização foi importante para contemplar a diversidade dentro da comunidade de capoeiristas. (CID, 2020)

⁴ Processo nº 01450.002863/2006-80, Parecer nº 031/08, Registro da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil.

⁵ Disponível em: <http://consorciocultural.blogspot.com.br/2009/04/comunidade-de-capoeira-e-conhecedores.html>

A nova “Carta/Manifesto dos Movimentos Populares de Capoeira Angola do RJ” ao IPHAN, em 2013, sobre a implementação do conselho de mestres, não se colocou contrária à política, mas evidenciou sua insatisfação com a representatividade e o acesso à informação.

Além da Capoeira, diversos outros bens de matrizes africanas foram registrados como patrimônio cultural imaterial como o Samba de Roda do Recôncavo (2004), Ofício das Baianas de Acarajé (2005), Tambor de Crioula (2007) até o Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Quilombolas (2018).

A institucionalização e a patrimonialização da capoeira da forma como vêm sendo feita gera polêmicas e está longe de ser consensual entre os diversos membros e grupos de Capoeira do Brasil. Em muitas situações acaba por tirar o protagonismo dos praticantes mais antigos e antigas, apresentando uma tentativa de regulamentação com interferência estatal que pode descaracterizar elementos essenciais à sua própria formação.

Atualmente tramitam alguns projetos de lei perante o Congresso Nacional (PL 50-b/2007, PL 5222/2009, PL 3640/2020), gerando grandes discussões e dividindo opiniões. Contudo, sob uma perspectiva histórica, quando os representantes do poder estatal se aproximam, não é para apoiar, mas sim, exercer controle, oferecendo efeitos colaterais à patrimonialização como o engessamento.

Os instrumentos jurídicos e as políticas públicas voltadas para os patrimônios culturais podem reforçar o mito da democracia racial pela assimilação dos elementos de origem africana e afrobrasileira como símbolos nacionais, sem, contudo, remunerar os grandes Mestres, ou apoiá-los efetivamente. Ademais, as representações forjadas e reforçadas sobre Capoeira, são majoritariamente imagens de jovens e pessoas brancas, e não de pessoas negras ou antigos Mestres (por exemplo, pela principal ferramenta de busca online, Google).

Ressaltamos, pois, a importância de ter profissionais negras e negros nos espaços de poder, como juristas, e profissionais não negros letrados racialmente, para olhar o projeto de nação a partir dos valores civilizatórios afrobrasileiros, compreender realidades diversas e prever como as nuances das determinações jurídicas afetam o cotidiano das pessoas.

Iê, mundo dá volta, camará: Considerações finais

Ao apresentarmos a trajetória histórico-social da Capoeira iniciada no contexto da formação escravista do Brasil - sendo proibida e perseguida - evidenciamos esta prática enquanto manifestação cultural de resistência de matriz africana. O fato de ter sido alçada à

condição de patrimônio cultural imaterial brasileiro (2008), é reflexo de seus efeitos no fortalecimento da identidade social e da valorização da memória coletiva.

A partir do compromisso ético de repensar o impacto de decisões jurídicas em relação ao trânsito de corpos negros no território brasileiro, expomos o risco da patrimonialização como padronização do movimento - cativo, remetendo à escravização do corpo dentro do corpo. Quanto mais a Capoeira continuar descentralizada, mais difícil será controlá-la, escapando do aprisionamento de diversos rótulos.

Nessa esteira, uma consequência plausível é a invocação pelo direito de pertencer ao próprio corpo, que é o primeiro território do ser, e elemento pelo qual interage-se com outros seres. A colonização foi o ato de invadir territórios, corpos e mentes, tratando a alteridade com violência. Portanto, descolonizar o olhar é valorizar as epistemologias produzidas e desenvolvidas pelos povos espoliados, explorados e escravizados.

Por fim, defendemos a necessidade da descolonização das ferramentas jurídicas, e inferimos que isso apenas será possível a partir da ressignificação dos olhares para os corpos não hegemônicos. É um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, em alinhamento com os Direitos Humanos, promover o bem de todos sem preconceito ou quaisquer forma de discriminação. Um projeto nacional fantasioso, desenhado com bases no mito da democracia racial, na farsa da meritocracia, na reatualização constante dos mecanismos de racismo estrutural vai contra estes princípios.

Essa mudança de olhar tem relação estreita com o projeto de sociedade que se deseja. Se queremos uma sociedade verdadeiramente democrática, que não valorize um sistema de privilégios (branquitude) em detrimento da garantia de direitos pelo racismo estrutural, é importante ponderar quais são os valores importantes para esta sociedade, e, talvez, entender os valores civilizatórios afrobrasileiros em sua profundidade e possibilidade de amplitude para o bem viver de todas as pessoas brasileiras, independente de seu fenótipo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APPADURAI, Arjun. **O medo ao pequeno número** – Ensaios sobre a geografia da raiva. São Paulo: Iluminuras, 2009.

CID, Gabriel da Silva Vidal. **Políticas para a capoeira: patrimônio cultural como reconhecimento e acesso à cidadania**. Cadernos Naui: Núcleo de Dinâmicas Urbanas e Patrimônio Cultural, Florianópolis, v. 9, n. 17, p. 175-192, jul-dez 2020. Semestral.

EMORY University. **Slave Voyages**. 2019. Disponível em: <https://www.slavevoyages.org/>. Acesso em: 25 de fev. de 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

HAESBAERT, Rogério. **Dos múltiplos territórios à multiterritorialidade**. Porto Alegre, 2004.

_____. **Da desterritorialização à multiterritorialidade**. In: Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina. São Paulo, Universidade de São Paulo, março de 2005.

hooks, bell. **Olhares negros: raça e representação**. tradução de Stephanie Borges. São Paulo: Elefante, 2019.

MALOMALO, Bas'illele. **Valores civilizatórios das políticas de ações afirmativas para o desenvolvimento humano**. In: Filosofia Ubuntu: Valores civilizatórios das políticas de ações afirmativas para o desenvolvimento. 1. ed. Curitiba: CRV, 2014.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MOURA, Clovis. **Quilombos: resistência ao escravismo**. Série Princípios. SP: Ática, 1987.

_____. **População, miscigenação, identidade étnica e racismo**. In: Dialética radical do Brasil negro. São Paulo: Anita, 1994.

MUNANGA, Kabengele . **Negritude: Usos e Sentidos**. 2ª ed. São Paulo: Ática, 1988.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NASCIMENTO, Beatriz. **Beatriz Nascimento - intelectual e quilombola: possibilidade nos dias de destruição**. (coletânea org. e editada pela União dos Coletivos Panafricanos. 2018.

OLIVEIRA, Rosenilton Silva de. **A cor da fé: "identidade negra" e religião**. Tese de Doutorado - Universidade de São Paulo (USP). FFLCH. São Paulo, 2017.

SILVA, José Carlos Gomes da. **RAP na cidade de São Paulo: música, etnicidade e experiência urbana**. Campinas: UNICAMP, 1998.

SILVA, Vagner G. Silva. **O antropólogo e sua magia: trabalho de campo e texto etnográfico nas pesquisas antropológicas sobre religiões afro-brasileiras**. São Paulo: EdUSP, 2015.

SODRÉ, Muniz. **O terreiro e a cidade: a forma social negro-brasileira**. Rio de Janeiro: Imago; Salvador: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 2002.

Valores civilizatórios afro-brasileiros. A cor da cultura. Disponível em: <http://www.acordacultura.org.br/oprojeto>